

EMENDA MODIFICATIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 02, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

1. Da apresentação

O Vereador que abaixo subscreve, com fundamento no Regimento Interno do Poder Legislativo e na Lei Orgânica do Município, no exercício da competência legislativa própria, apresenta a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 02/2026, o qual “Institui o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa no Município de Cláudio, com concessão de recompensa por denúncias que resultem na identificação e responsabilização administrativa de autores de infrações contra o patrimônio público, o meio ambiente e a ordem pública, e dá outras providências”, para alterar a redação a redação do 1º, a saber:

2. Do Contexto

O Art. 1º do projeto de lei acima mencionado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cláudio–MG, o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, com a finalidade de estimular a participação da população na preservação do patrimônio público, na proteção do meio ambiente e na manutenção da ordem urbana, por meio de denúncias que resultem na identificação e responsabilização administrativa dos autores de infrações.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se infrações passíveis de denúncia aquelas relacionadas a:

I – pichação ou grafite realizados sem autorização do poder público ou do proprietário do bem;

II – furto, vandalismo ou dano à fiação elétrica, cabos, equipamentos públicos ou mobiliário urbano;

III – descarte irregular de resíduos sólidos, resíduos da construção civil, entulhos, móveis ou similares, em áreas públicas ou privadas, na forma da legislação específica;

IV – depredação, destruição ou qualquer forma de dano a bens públicos;

V – queimadas irregulares e manutenção de lotes em condições inadequadas, nos termos da legislação municipal.

§ 2º O Programa de Incentivo à Cidadania Ativa aplica-se, também, às infrações administrativas previstas em legislação municipal específica.”

3. Da Justificativa

A presente emenda tem por finalidade aprimorar a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 02/2026, conferindo maior clareza, abrangência e segurança jurídica ao Programa de Incentivo à Cidadania Ativa.

A alteração proposta no § 1º promove ajuste técnico na enumeração das infrações passíveis de denúncia, especialmente ao prever que o descarte irregular de resíduos sólidos observará a legislação municipal específica sobre o tema. Tal medida evita sobreposição normativa e assegura a correta articulação entre este Projeto de Lei e outras iniciativas legislativas que tratam de forma mais detalhada da matéria.

Já a inclusão do § 2º tem como objetivo integrar expressamente o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa às demais normas municipais que preveem infrações administrativas, permitindo que o mecanismo de recompensa seja aplicado de forma transversal. Com isso, evita-se qualquer lacuna interpretativa quanto à possibilidade de enquadramento de condutas previstas em legislações específicas.

A emenda, portanto, fortalece o caráter sistêmico da proposta, posicionando o Programa como instrumento central de estímulo à participação popular na fiscalização urbana e ambiental, ao mesmo tempo em que respeita a autonomia e a especialidade das demais normas municipais.

Além disso, a medida contribui para maior eficiência administrativa, ao permitir que diferentes políticas públicas dialoguem entre si, ampliando o alcance das ações de fiscalização e incentivando o engajamento responsável da população.

Diante do exposto, a presente emenda aperfeiçoa o texto legal sem alterar sua essência, garantindo maior coerência normativa, aplicabilidade prática e efetividade da política pública proposta.

Cláudio, 19 de março de 2026.

FREDERICO AMORIM
Vereador – (AVANTE)